

São Caetano do Sul, 18 de junho de 2020.

À Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, por seu Presidente Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico saocaetanodosul@osbrasil.org.br, na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

O Observatório Social do Brasil de São Caetano do Sul, no exercício de suas atribuições, efetua o monitoramento de gastos com pessoal despendidos pela Administração Pública, suas autarquias e Fundações, visando conferir maior lisura e probidade na administração dos recursos públicos.

Com o advento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Sr. José Auricchio Júnior, veio a conceder entrevista em 19/04/2020 ao Repórter Diário¹, veículo midiático regional, comentando a respeito das medidas sanitárias adotadas pela Administração Municipal para combater a grave ameaça à Saúde Pública.

Declarou ter ocorrido a contratação da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, para fornecimento, mediante locação, de um aparelho Tomógrafo específico para diagnósticos relativos ao Coronavírus, instalado em uma unidade móvel, com operação remota, no valor aproximado de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).

Ainda na entrevista, o Prefeito afirma que o valor para aquisição do equipamento Tomógrafo ou sua locação seriam os mesmos, mas o contrato de locação permitiria com que o equipamento pudesse ser atualizado conforme disponibilidade de tecnologias mais avançadas, sem a necessidade de nova contratação.

O Observatório Social de São Caetano do Sul, no exercício de suas atribuições estatutárias voltadas ao Controle Social da Administração Pública Municipal, realizou solicitação de informações relativas ao referido contrato à Secretaria Municipal da Saúde, em 24/04/2020. Em suma, a resposta da Secretaria da Saúde trouxe os seguintes elementos: trata-se do contrato nº 69/2020, de prestação de serviços de implantação de unidade estacionária móvel, incluindo mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, infraestrutura para funcionamento de toda a unidade, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos e laudo radiométrico, destinado ao diagnóstico e tratamentos dos casos de COVID-19, firmado com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI.

¹ <https://www.reporterdiario.com.br/noticia/2811858/boletim-rdtv-19-04-2020-as-18h-entrevista-exclusiva-com-o-prefeito-jose-auricchio-junior/> - publicado em 19/04/2020.

O valor da contratação era de R\$ 2.190.468,66 (dois milhões cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e sua vigência, de 180 (cento e oitenta dias), ou 6 (seis) meses.

Em busca ao Portal da Transparência do Município de São Caetano do Sul, o OSB São Caetano do Sul teve acesso ao contrato em sua íntegra (doc. Anexo), e foi constatado que, sobre o aparelho mencionado pelo Gestor Municipal na entrevista, o instrumento continha as seguintes exigências, transcritas abaixo:

*“2.5) Equipamentos: A empresa vencedora deverá fornecer Tomógrafo Computadorizado de **no mínimo 16 canais** que permita a realização de exames de Tomografia sem uso de contraste, em especial, tomografias de Tórax para o enfrentamento do coronavírus, sem perda da qualidade da imagem. Estes equipamentos devem estar em perfeitas condições de conservação com todas as suas funcionalidades ativas, bem como deverão ser entregues testados e calibrados conforme normativas técnicas vigentes, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias. Todos os aparelhos deverão estar com o registro junto ao ministério da saúde vigente. ”*
(grifo nosso)

Em análise técnica às imagens da unidade móvel entregue à Prefeitura Municipal, publicadas nas redes sociais do Prefeito Municipal², o Sr. José Auricchio Júnior, em 16/04/2020, o corpo de voluntários do requerente confirmou se tratar de um **Tomógrafo GE Hispeed Dual, de dois canais**, ano de fabricação entre 2008 e 2009, ou seja, foi entregue um equipamento cujas especificações **não atendiam as exigências contidas no Termo de Referência**.

Tendo em vista as informações obtidas, o corpo jurídico do OSB São Caetano do Sul decidiu mover Ação de Produção Antecipada de Provas, nos termos dos arts. 381 e seguintes do Código de Processo Civil, com o intuito de averiguar oficialmente qual seriam as especificações técnicas corretas do equipamento entregue, para que pudesse tomar as medidas cabíveis ou, caso averiguado o atendimento das especificações exigidas, dar-se por satisfeito. Entretanto, sequer obteve sucesso na concessão da referida medida, tendo o r. Juízo de Primeiro Grau deixado de acolher, de forma antecipada, a produção da prova pretendida.

A medida cautelar se justificava, pois a Administração poderia simplesmente efetuar a substituição do equipamento, impossibilitando a apuração de fraudes na contratação. Entretanto, o Juízo optou por, antes de autorizar a verificação do equipamento, determinar a citação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para prestar informações, o que já havia sido feito quando da resposta aos questionamentos apresentados pelo OSB São Caetano do Sul.

² https://www.instagram.com/tv/B_D3e0HjrGX/?igshid=zlgembq7lgrz - publicado em 16/04/2020.

Foi o que de fato ocorreu. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul publicou, em 14/06/2020, na sua página do Facebook³, Nota Oficial informando a devolução do Tomógrafo e a rescisão contratual com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, sob a suposta justificativa de que não seriam mais necessários os serviços contratados.

Antes que a retirada do equipamento fosse efetuada, porém, o OSB São Caetano do Sul procurou o 4º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul para lavrar Ata Notarial quando da visita ao equipamento, diligenciando presencialmente ao local, representado por seu coordenador, Sr. Renato Alisson de Souza. Temendo ser impedido de verificar o equipamento por parte dos funcionários, foi solicitado o auxílio do Vereador César Rogério Oliva, que também havia questionado a Prefeitura Municipal acerca do contrato. Isso porque, na condição de Vereador, tem entre seus atributos constitucionais a fiscalização do Poder Executivo Municipal, não podendo ser impedido de adentrar repartições no exercício de suas funções.

A visita foi realizada então, em 08/06/2020, conforme descrito na Ata Notarial anexa. Em resumo, verifica-se que, mesmo na companhia do Vereador César Oliva, todos foram impedidos de visitar o equipamento, cujo aposento foi mantido trancado durante a visita.

Apesar do ocorrido, o Vereador solicitou informações também junto à parte contratada, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, onde obteve as especificações técnicas reais do aparelho tomógrafo, conforme resposta ao ofício anexa, transcritas abaixo:

- Marca: GE;
- Modelo: HiSpeed Dual;
- Nº de Série: 124700HM1;
- Nº de Série do Tubo: NI
- Tensão Máxima (kV): 120;
- Corrente Máxima (mA): 200;
- Previsão Semanal de Exames: 120;
- Carga Horária de Utilização (mA.min/sem): 80,00;
- Comprimento do Fio (m): 0;
- Disparador: Manual;
- Técnica de Exames Mais Frequente: Tomografia-TC;
- Gerador: Trifásico;
- Colimador: Diafragma de Chumbo Metálico;
- Tempo Usado Normalmente (s): Tomografia TC: 0.2;
- Base: Fixa;
- Sistema de Registro: Papel;

³https://www.facebook.com/prefeitura.saocaetano/photos/a.429921793776090/2638902309544683/?type=3&eid=ARBFYpLLMA3odKuacvW7_Z8CRuSeESTag94zy2oQ9fLKxgNOT6LgHDEZC4Rjszn92jTdQuuuNQtgYNNH

- Nº de Registro ANVISA: 10310650050
- Ano de Fabricação: 2005.

Foram confirmadas, assim, as suspeitas de que o aparelho entregue à Prefeitura não atendia às exigências do contrato firmado, uma vez que **possuía apenas 2 (dois) canais, quando no contrato, exigia-se um com, no mínimo, 16 (dezesesseis) canais!**

Além disso, nos termos da cláusula 2.1 do Contrato nº 69/2020, um dos itens OBRIGATÓRIOS que a Unidade Móvel deveria conter era o sanitário, também ausente, conforme o descrito na Ata Notarial anexa. Conclui-se então que a prestação de serviços foi realizada de forma irregular, em desacordo com os termos contratuais. Isso significa dizer que a municipalidade contratou um serviço, mas recebeu outro, de qualidade demasiadamente inferior, em tese, infringindo os ditames da Lei nº 8.666/93 e também da Lei nº 8.429/92 incorrendo em ato de improbidade administrativa, uma vez que é dever da Administração proceder à fiscalização dos contratos firmados.

Nesse sentido, destacam-se, da Lei nº 8.666/93, os seguintes dispositivos:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

(...)

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

(...)

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. ” (grifo nosso)

Ademais, quanto aos atos que caracterizam a improbidade, cabe ressaltar, da Lei nº 8.429/92, os seguintes dispositivos:

“ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Ante os fatos expostos, requer-se o acolhimento das presentes alegações para que esta Douta Promotoria providencie a tomada das medidas cabíveis. Para auxiliar na instrução, colacionados em anexo os requerimentos de informação, respostas, contrato e demais documentos relativos às especificações do equipamento.

Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.

Observatório Social de São Caetano do Sul
Marcos Pinto Nieto